

COMANDO DA 1 REGIAO MILITAR/RJ

Estudo Técnico Preliminar 9/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

A necessidade da aquisição de bens permanentes tem por objetivo a renovação de materiais obsoletos e irreparáveis ou a compra de itens que este Grande Comando não possuía.

Alinhado ao Objetivo Estratégico OE-03 – Aprimorar a Gestão Administrativa e modernizar a infraestrutura, Estratégia E-3.6 – Aprimorar a gestão de material, o Comando da 1ª Região Militar necessita adquirir o objeto constante nesse processo licitatório para suprir as necessidades no âmbito deste Grande Comando.

Neste sentido, torna-se necessária a aquisição de bens permanentes com vistas à atender as demandas das seções deste Grande Comando, bem como, o desenvolvimento das rotinas institucionais da Organização Militar (OM).

Como este estudo abrange a aquisição de materiais diversos, com empregos distintos, a descrição da necessidade de cada item será exposta por categorias, como segue:

- **ARES-CONDICIONADOS:** A aquisição dos aparelhos de ares-condicionados será destinada aos postos de atendimento do público externo e diversas seções deste Grande Comando, haja vista necessidade de expansão da linha frigorígena, obsolescência de certos equipamentos e garantia de bem-estar dos profissionais que trabalham nesta Unidade, bem como, daqueles que são atendidos pelos mesmos; além disso, haverá destinação de aparelhos para o resfriamento das salas de servidores para manutenção e funcionamento dos servidores de rede que lá se encontram em virtude do aumento de temperatura do ambiente no local. Na sala onde serão instalados os condicionadores de ar há servidores de rede de alto custo e sensíveis a variação térmica. Caso estes servidores passem longo período de tempo funcionando sem sistema de resfriamento correm o risco de queima do equipamento.
- **VENTILADORES:** A aquisição de ventilador se faz necessária para suprir as necessidades relacionadas a climatização das seções, divisões, escalões e postos, visando o conforto ao decorrer das atividades de trabalho, além de serem necessários para trocar os quais se encontram quebrados e/ou em mau funcionamento.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Almoxarifado Cmdo 1ªRM	Adriana Soares da Silva - 1º Ten

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A pretendida aquisição envolve bens considerados comuns por possuírem padrão de qualidade definidos por meio de especificações usuais de mercado.

As descrições detalhadas dos itens demandados estão presentes no Termo de Referência.

Requisitos para julgamento das propostas

Os produtos a serem fornecidos deverão atender, quando aplicável, os critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com as legislações ambientais vigentes no Brasil, indicadas nas práticas de sustentabilidade conforme Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, de acordo com os seguintes parâmetros:

- **Produtos condicionadores de ar** que possuam, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, na classe A, nos termos da Portaria INMETRO nº 7, de 04 de janeiro de 2011, nº 643, de 30 de novembro de 2012, nº 410, de 16 de agosto de 2013, que aprovam os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória;
- **Produtos ventiladores de coluna e circuladores de ar** que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, na classe A, nos termos da Portaria INMETRO nº 20, de 18/01/2012, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

Ademais, quaisquer possibilidades de impactos ambientais é de inteira responsabilidade da(s) contratada(s).

Visando garantir os padrões de qualidade dos produtos a serem adquiridos, poderá ser exigido que o licitante apresente **ficha técnica e/ou catálogo** que comprove o atendimento ao estabelecido no item 1.1 do Termo de Referência.

Exigência de CTF (Cadastro Técnico Federal)

Diante do percentual considerável de itens fracassados dos processos licitatórios na modalidade Pregão SRP para aquisição de materiais permanentes, realizado nos últimos anos por ausência na apresentação do CTF (Cadastro Técnico Federal) pelos licitantes, esta Administração decidiu não seguir com tal exigência, visto à diversas desclassificações e necessidade de realização de um novo processo licitatório.

Requisitos de habilitação

Na habilitação deverá ser observado o seguinte: Comprovação de aptidão para o fornecimento de produtos da natureza do objeto da presente licitação, por meio de atestado(s) expedido(s) por entidades de direito público ou privado que comprove(m) a execução satisfatória do fornecimento.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Comprovação de aptidão para fornecimento de produtos da natureza do objeto da presente licitação, por meio de atestado(s) expedido(s) por entidade de direito público ou privado que comprove(m) a execução satisfatória do fornecimento.

Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O Acórdão 2.927/2019 aponta:

"É irregular a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo licitatório."

5. Observância do Decreto no 10.193/2019

Nos termos do art. 2º da Portaria ME nº 7.828 de 30 de agosto de 2022, considerando a natureza da atividade a ser contratada, a aquisição do item relacionado ao objeto em questão não é considerada uma atividade de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.

6. Observância a Lei Complementar 123/2006

Visando privilegiar o estabelecido no art. 8º do Decreto no 8.538/2015, será concedida cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Todos os itens a serem licitados são de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, **exceto os itens 4, 6, 8 e 10**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

7. Da escolha do SRP

A necessidade da aquisição do objeto da presente licitação fundamenta-se, consoante com os Incisos I e II, do art. 3º, do Decreto nº 11.462 de 2023, quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, e quando, for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, respectivamente.

Sendo assim, o SRP foi adotado, uma vez que, pela natureza do objeto **não é possível definir exatamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.**

O atendimento das necessidades explicitadas no presente certame, por meio do sistema de Registro de Preços (SRP), proporcionará maior flexibilidade e economicidade para esta administração.

8. Não divulgação da IRP para Participação

O objeto licitatório em tela não é um dos processos regulados pelo Grupo de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos (GCALC), e portanto, esta OM não figura com UG participante em outros pregões. Além disso, trata-se de um processo pertinente às demandas e especificações de materiais a serem aplicados e/ou utilizados para as seções do Comando da 1ª RM. Diante dos fatos expostos, esta Administração não disponibilizará a Intenção de Registro de Preço (IRP) para Participação de outros órgãos.

9. Da Subcontratação

Não será permitida subcontratação.

10. Da não possibilidade de adesão à ARP

A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que expressamente previsto no edital e na ata mediante autorização do órgão gerenciador.

Tanto a Lei nº 14.133/2021 quanto o decreto nº 11.462/2023 atribuem ao órgão gerenciador competência discricionária baseada em critérios técnicos e administrativos, para decidir pela concessão ou não da adesão, mesmo quando o edital e a ata prevejam essa possibilidade.

No caso específico da ARP em questão, esta Administração não autorizará adesão a ARP, pela especificidade das condições pactuadas: objeto da contratação é uma compra centralizada, voltada a área da 1ª Região Militar.

11. Da garantia da Contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que será exigido para a qualificação econômico-financeira, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

12. Utilização do Instrumento Substitutivo

A presente contratação tem por objeto a aquisição de material permanente, caracterizada como compra de bens de natureza comum, sem a necessidade de prestação continuada, sem obrigações futuras relevantes e sem complexidade operacional ou jurídica que justifique a formalização de contrato administrativo típico.

Diante dessas características, mostra-se adequada e suficiente a utilização de instrumento substitutivo de contrato, nos termos da legislação vigente, o qual atende plenamente à formalização da relação obrigacional entre a Administração e o fornecedor.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 95, autoriza expressamente a substituição do contrato por outros instrumentos hábeis, nos casos de compras com entrega imediata e obrigações de pequena monta, desde que inexistam cláusulas complexas, garantias especiais ou riscos contratuais relevantes. No caso em análise, as obrigações do fornecedor restringem-se essencialmente ao fornecimento do bem conforme as especificações técnicas, dentro do prazo estipulado, com garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, não havendo previsão de serviços acessórios ou execução continuada.

Ressalta-se que a adoção de instrumento substitutivo não compromete a segurança jurídica da contratação, uma vez que permanecem plenamente aplicáveis as normas legais e editalícias, inclusive quanto às penalidades, responsabilidades do fornecedor e fiscalização da execução. Ao contrário, a medida contribui para a simplificação procedimental, a redução de custos administrativos e a celeridade da contratação, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e proporcionalidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a utilização de instrumento substitutivo de contrato encontra respaldo na prática administrativa consolidada e no entendimento dos órgãos de controle, desde que devidamente motivada no processo e compatível com a natureza do objeto, como ocorre na presente contratação.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, o baixo grau de complexidade, a inexistência de riscos contratuais relevantes e a previsão legal expressa, justifica-se a adoção de instrumento substitutivo de contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o interesse público.

13. Levantamento de Mercado

Foi realizado, pelo Comando da 1ª RM, um levantamento de mercado a fim de avaliar a melhor solução para o atendimento das necessidades dessa administração. O Almoxarifado, setor responsável por tal levantamento, afirma que os itens a serem contratados são comumente encontrados no mercado e, dessa forma, não há restrições significativas com relação à quantidade, qualidade e competitividade entre fornecedores. Estes devem entregar o produto conforme as especificações contidas nas descrições do tópico acima, Requisitos da Contratação.

Os bens constantes no presente Estudo Técnico Preliminar são classificados como comum, nos termos do art. 6º, XIII da Lei 14.133 de 2021 cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O levantamento de mercado foi realizado por meio de pesquisa de preço realizada mediante consulta às aquisições e contratações similares de outros entes públicos, e por meio de dados de pesquisa publicada em mídia especializada durante os anos de 2025 e 2026.

Para este processo licitatório foi considerada a mediana, em um conjunto mínimo de 3 (três) orçamentos de produtos semelhantes ao objeto que a Administração pretende contratar, conforme Art. 5º da IN nº 65, de 07 JUL 21.

14. Descrição da solução como um todo

Será rejeitado, no todo ou em parte, o material que for fornecido em desacordo com o previsto no Edital e no futuro contrato.

Concluiu-se que a melhor solução para o atendimento das necessidades desta Organização Militar é a aquisição dos itens por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), proporcionando maior flexibilidade e economicidade, conforme já mencionado no item 4. Consequentemente, será estabelecida uma Ata de Registro de Preços com itens e quantidades suficientes para o atendimento, eventual/periódico, de forma tempestiva, de demandas relativas a material permanente em geral desta OM.

A validade da Ata será de 12 (doze) meses, estando as empresas aptas para cumprir as condições técnicas, jurídicas e econômico-financeiras previstas no Termo de Referência durante este período.

15. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades mínimas e máximas dos itens a serem adquiridos estão presentes no Termo de Referência e são baseadas no estudo realizado pelo militar integrante técnico da Equipe de Planejamento da Contratação (chefe do Almoxarifado do Comando da 1ª Região Militar).

Os materiais solicitados precisam ser adquiridos para manter e proporcionar melhorias das condições laborais e de atendimento ao público externo nos postos de atendimento. Com isso, esta administração atenderá suas demandas e dará plenas condições de trabalho aos usuários, servidores civis e militares que destes bens se utilizarão.

16. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 971.389,40

O custo estimado da contratação é de **R\$ 971.389,40 (novecentos e setenta e um mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).**

17. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Os itens desse processo licitatório serão cotados individualmente, por parcelamento, visando a ampliação da competitividade e o ganho de economia de escala.

Sob o respaldo do dispositivo legal expresso no §2º, Inc. II, do art. 40, da lei 14.133/2021 “Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados: o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade”. Os itens constantes no presente Estudo Técnico são classificados como comuns e possuem natureza divisível. Logo, nesse diapasão, as razões de seu parcelamento tem sua justificativa na economicidade (Inc. II, do art. 47, da Lei 14.133 /2021).

Não haverá agrupamento em lotes (grupo).

18. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A futura contratação faz parte do Planejamento de Contratações Anual (PCA).

Não existem contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra pretendida, tenham sido elas já realizadas ou contratações futuras

19. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação visa atender demanda específica prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) deste Grande Comando.

20. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O processo, após concluído, terá uma Ata de Registro de Preços com os itens que, segundo o levantamento de necessidades, atenderão a demandas relativas à material permanente em geral. Essa Ata, gerada pelo Sistema de Registro de Preços, tem, dentre outras vantagens, o "congelamento" de preços pelo período de 01 (um) ano.

21. Providências a serem Adotadas

Não se aplica, tendo em vista que a contratação visa à aquisição de bens permanentes, de modo que não haverá transferência de conhecimento, tecnologias ou de técnicas empregadas.

Em termos de espaço físico, não haverá necessidade de adequação, uma vez que o Almoxarifado do Cmdo 1ª RM dispõe de espaços adequados.

A gestão contratual ficará a cargo do Almoxarifado do Cmdo 1ª RM.

22. Possíveis Impactos Ambientais

As empresas contratadas deverão observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, mormente o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado.

Sempre que aplicável, os materiais a serem fornecidos deverão atender às diretrizes dos órgãos regulamentadores, tais como ABNT, INMETRO e ANVISA, dentre outros.

23. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

23.1. Justificativa da Viabilidade

Após estudo realizado, conclui-se que a solução encontrada atende, satisfatoriamente, às necessidades apresentadas pelo setor requisitante.

24. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ADRIANA SOARES DA SILVA

Chefe do Almoxarifado

JULIO CESAR RUFINO PINHEIRO

Responsável técnico

ANANIAS AUGUSTO DE ANDRADE

Responsável administrativo



Assinou eletronicamente em 18/02/2026 às 13:09:31.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 03. Anexo I - ATA do PE 19-2023.pdf (1.18 MB)
- Anexo II - 03. Anexo II - ATA complementar do PE 19-2023.pdf (411.74 KB)